



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

CEP 86.840-000

C.G.C.: 75.771.295/0001-07

Estado do Paraná

Avenida Brasil, 694

Fone (043) 461-1332

Fax 461-1171

LEI Nº 768

SÚMULA: - Dispõe sobre Concessão de Descontos e outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL-ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal de Faxinal-Estado do Paraná, autorizado a conceder descontos no pagamento de Tributos Municipais inclusive Dívida Ativa, que forem efetuados até o dia 12 de agosto do corrente exercício, a saber:

IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO-IPTU-

- 50% (cincoenta por cento) sobre o valor do débito

CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIAS

Pavimentação Asfáltica

- 50% (cincoenta por cento) sobre o valor do débito

TAXA DE LOCALIZAÇÃO

- 30% (trinta por cento) sobre o valor do débito.

Art. 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, em
23 de julho de 1.996.


DIRCEU DUTRA GUERRA
Prefeito Municipal